



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Referente: Chamamento Público nº 003/2017/PML

OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA RAÍZES DO SUL DE LUZERNA

CNPJ: 22.261.589/0001-14

Endereço: Rua Frei João, 587, Centro – Luzerna/SC (espaço cedido pelo Município)

Objeto da Parceria: desenvolvimento cultural, através da dança, voltada ao resgate da cultura local.

Valor: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração nº 004/2017/PML

Tipo da Prestação de Contas: Final

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:

A entidade apresentou como atividade programada em seu plano de trabalho a destinação do recurso para aquisição de trajes para os alunos utilizarem nas apresentações e desfiles culturais no Município de Luzerna, a fim de dar continuidade aos trabalhos do grupo gaúcho.

Para tanto estabeleceu como meta realizar aulas de dança gaúcha gratuitamente, disponibilizando as vestimentas necessárias aos alunos para propagar as tradições gaúchas quando realizavam apresentações públicas no Município de Luzerna/SC.

2. ATIVIDADES REALIZADAS E O IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO:

Conforme a documentação acostada no processo administrativo tal meta foi executada em sua totalidade, atingindo 100% da meta estimada, uma vez que as aulas de dança e folclore gaúcho foram disponibilizadas gratuitamente às crianças, jovens e adultos do Município de Luzerna, sendo que mais de 70 vagas foram ofertadas e absorvidas pela comunidade, distribuídas entre os subgrupos adultos, juvenil e infantil.

Ressalta-se que a difusão da produção artística da dança também foi notória durante a parceria, através do ensino dos costumes e das danças folclóricas gaúchas aos alunos, bem como a participação do grupo gaúcho com várias apresentações na Noite Cultural de Luzerna em 2017; desfile comemorativo em 07 de setembro de 2017; participação dos alunos e membros da associação nas comemorações da Semana Farroupilha e dia do Gaúcho em praça pública, evento aberto a toda a comunidade e participação do grupo nas comemorações natalinas como forma de demonstrar as atividades desenvolvidas durante o ano de 2017.

3. VALORES TRANSFERIDOS:

O repasse financeiro correspondeu à ordem de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), em parcela única efetivada em 15/08/2017 (ordem de pagamento nº 4388/17).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA:

A entidade apresentou na prestação de contas total, todas as transferências on-line e as notas fiscais das despesas realizadas para efetuar a compra de figurinos, vejamos:

Nome da empresa	CNPJ	Objeto	Data do pagamento	Valor pago (R\$)
EVELYN RUSSOWSKY	93.345.171/0001-33	Aquisição de Figurinos	24/11/2017 E 28/11/2017	R\$ 8.248,24
ANGELA MEIRA – MEI	17.785.702/0001-20	Aquisição de Figurinos	03/12/2018	R\$ 150,00
TOTAL DE DESPESAS				R\$ 8.398,24

A entidade apresentou fotos das aulas de dança e dos eventos em que participaram, bem como lista de chamada dos alunos dos grupos de dança com os respectivos comprovantes de residência, demonstrando assim a devida aplicação do recurso para execução do objeto da parceria.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

A entidade fez a comprovação dos gastos com uma nota fiscal e um recibo. O recibo apresentado não foi aceito devido ao fato de ter sido emitido por um Microempreendedor Individual-MEI o qual pode emitir nota fiscal e não recibo simples. A apresentação de notas fiscais consta como obrigação da Entidade no Termo de Parceria.

A nota fiscal apresentada pela empresa EVELYN RUSSOWSKY é no valor de R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e a comprovação de pagamento por transferência bancária totaliza R\$ 8.248,24. Entendemos que a diferença de R\$ 259,76 (duzentos e cinquenta e nove reais com setenta e seis centavos) corresponde aos valores das tarifas bancárias descontadas da conta corrente da entidade que foram pagas com recursos próprios para completar o valor da nota fiscal. Ocorre que resta uma diferença de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) entre o valor repassado pela prefeitura e o valor da nota fiscal apresentada. Precisamos ressaltar que a Instituição Financeira Pública (Banco do Brasil) onde a entidade abriu a conta corrente para a movimentação financeira do Termo de Parceria não isentou a Entidade das tarifas bancárias conforme determina o artigo 51º da Lei 13.019/2014. Entende-se que não houve aplicação irregular do recurso de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais,) sendo ele decorrente de tarifa bancária que a Entidade não conseguiu pagar.

5. AUDITORIAS REALIZADAS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizou, nos mês de dezembro de 2017, o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Associação Tradicionalista Gaúcha Raízes do Sul de Luzerna, sendo que apresentou seu parecer, apontando que a entidade vem cumprindo com suas obrigações e respeitando o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho, conforme fotos anexas.



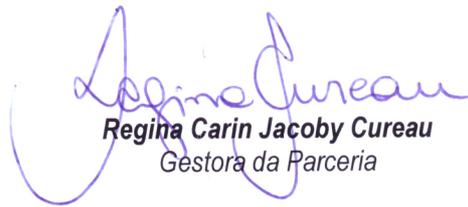
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

6. CONCLUSÃO:

Por tudo exposto, conclui-se que a entidade atingiu em sua totalidade o objeto proposto no plano de trabalho. Quanto ao prazo fixado para apresentação da prestação de conta também cumpriu com o prazo legal, apresentando em 21 de março de 2018, a documentação necessária para o cumprimento da parceria, nos termos fixados no Termo de Colaboração nº 004/2017/PML.

Luzerna/SC, 04 de abril de 2018.



Regina Carin Jacoby Cureau
Gestora da Parceria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

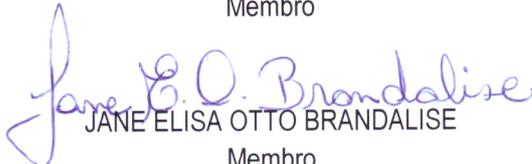
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pela Portaria nº 111/17, de 24 de julho de 2017, composta pelos servidores públicos municipais: DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA; FELIPE DEIGE e JANE ELISA OTTO BRANDALISE, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei 13.019/2014, resolve **HOMOLOGAR** o relatório técnico de Monitoramento e Avaliação.

Luzerna/SC, 05 de abril de 2018.


DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA
Membro


FELIPE DEIGE
Membro


JANE ELISA OTTO BRANDALISE
Membro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Referente: Chamamento Público nº 003/2017/PML

OSC Proponente: ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA GAÚCHA RAÍZES DO SUL DE LUZERNA

CNPJ: 22.261.589/0001-14

Endereço: Rua Frei João, 587, Centro – Luzerna/SC (espaço cedido pelo Município)

Objeto da Parceria: desenvolvimento cultural, através da dança, voltada ao resgate da cultura local.

Valor: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração nº 004/2017/PML

Tipo da Prestação de Contas: Final

Valor: R\$ 8.550,00 (onze mil, novecentos e setenta reais)

Nota de Empenho: 3354/17

Data: 02/08/2017

Valor: R\$ 8.550,00

Ordem de Pagamento: 4388/17

Data: 15/08/2017

Valor: R\$ 8.550,00

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 004/2017/PML.

DA ANÁLISE:

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade/objetivo da liberação?

(x) SIM

() NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economia, impessoalidade e demais normas atinentes a Administração Pública?

(x) SIM

() NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?

(x) SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

() NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?

() SIM

(X) NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

A entidade fez a comprovação dos gastos com uma nota fiscal e um recibo. O recibo apresentado não foi aceito devido ao fato de ter sido emitido por um Microempreendedor Individual-MEI o qual pode emitir nota fiscal e não recibo simples. A apresentação de notas fiscais consta como obrigação da Entidade no Termo de Parceria.

A nota fiscal apresentada pela empresa EVELYN RUSSOWSKY é no valor de R\$ 8.502,00 (oito mil quinhentos e dois reais) e a comprovação de pagamento por transferência bancária totaliza R\$ 8.248,24. Entendemos que a diferença de R\$ 259,76 (duzentos e cinquenta e nove reais com setenta e seis centavos) corresponde aos valores das tarifas bancárias descontadas da conta corrente da entidade que foram pagas com recursos próprios para completar o valor da nota fiscal. Ocorre que resta uma diferença de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) entre o valor repassado pela prefeitura e o valor da nota fiscal apresentada. Precisamos ressaltar que a Instituição Financeira Pública (Banco do Brasil) onde a entidade abriu a conta corrente para a movimentação financeira do Termo de Parceria não isentou a Entidade das tarifas bancárias conforme determina o artigo 51º da Lei 13.019/2014. Entende-se que não houve aplicação irregular do recurso de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) sendo ele decorrente de tarifa bancária que a Entidade não conseguiu pagar.

5. Houve a execução total do objeto de acordo com o termo de ajuste?

(x) SIM

() NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

6. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?

() SIM

(x) NÃO

Se NÃO, quais as restrições?

Na presente parceria não foi fixada contrapartida da entidade.

7. Houve perda financeira em razão da não aplicação da contrapartida?

() TOTAL

() PARCIAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

SEM CONTRAPARTIDA

8. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

SIM

NÃO

A devolução ocorreu devido ao rendimento que ocorreu no saldo disponível em conta corrente.

9. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?

SIM

NÃO

DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:

REGULARIDADE da prestação de contas;

REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas;

*Diante dos fatos anteriormente expostos, emitimos um Parecer de Regular com Ressalvas devido a diferença de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) na prestação de contas financeira da Entidade e **recomendamos a devolução do devido valor (R\$48,00) aos cofres públicos para que a Associação Tradicionalista Gaúcha Raízes do Sul não fique em dívida com a Prefeitura de Luzerna.***

IRREGULARIDADE da prestação de contas.*

* No caso da conclusão do parecer pela irregularidade da prestação de contas, efetuar a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano.

Luzerna/SC, 03 de abril de 2018.

Regina Carin Jacoby Cureau
Gestora da Parceria

Juliano Schneider
Secretário de Coordenação de Governo e Gestão